



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PDL N° 06/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/05/2020

DECRETO LEGISLATIVO N° 424/2020

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

Autoria:

Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.

Distribuído em:

14/05/2020

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

29/05/2020

Prazo fatal:

29/05/2020

Turnos de votação:

Discussão única

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 91 do R.I.

APROVADO em discussão única

Em 03/06/2020



Presidente

REJEITADO

Em ___/___/___

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Em ___/___/___

Presidente

ARQUIVADO

Em ___/___/___

Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ___/___/___

Presidente

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:

APROVADO O SUBSTITUTIVO SEM EMENDAS.

PREJUDICADO O PROJETO ORIGINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. /2020

PREJUDICADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR DE FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS NO COMBATE À COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEQUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em caráter provisório, a "Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas e Receitas no Combate à COVID-19.

Art. 2º Compete à Frente Popular, sem prejuízo de outras atribuições decorrente de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

- a) supervisionar as medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus, adotadas pelo Município de Jacareí;
- b) fiscalizar a aplicação de todos os recursos recebidos, a qualquer título, na adoção de medidas de combate ao COVID-19;
- c) solicitar ou exigir, em prazo razoável, a prestação de contas dos recursos a qual se refere;
- d) requisitar informações sobre a prática de ato ou negócio jurídico, sejam gratuitos ou onerosos, que estejam relacionados com o combate e prevenção ao COVID-19;
- e) requisitar a presença de autoridade para esclarecer dúvida ou contradição decorrente de informações recebidas;
- f) determinar perícia, inquirir pessoas, encaminhar sugestões sobre a melhoria de aplicação de recursos ou serviços que envolva a temática direcionada desta Lei;
- g) encaminhar aos vereadores relatório contendo as análises de dados, atividades e providências adotadas no mês anterior;
- h) solicitar a abertura de Inquérito Civil ou policial, se necessário.

Art. 3º A Frente Popular, na conformidade desta Lei, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos em sintonia com o tema abordado.

Art. 4º A Frente Popular manterá relações com a comunidade, empresas públicas e privadas, instituições, Ministério Público e outras frentes similares.

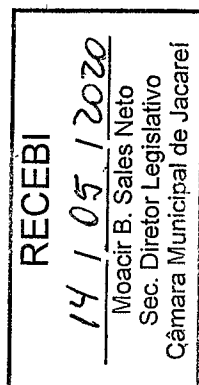
Art. 5º A Frente será composta por:

I - Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí que aderirem à Frente Popular;
 II - por 02 (dois) representantes da sociedade civil, 04(quatro) representantes do comércio, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais de atividades econômicas diferentes, 02 (dois) cooperativas do município de Jacareí e instituições sociais afins; todos que a ela aderirem voluntariamente e eleitos pelos membros afins da representatividade caso ultrapassem o número de membros;

III – por membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – por membros da Secretaria de Governo.

Art. 6º. Os trabalhos da Frente Popular serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre os Vereadores interessados, mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.



Art. 7º As reuniões da Frente Popular serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§1º Mantendo os protocolos gerais vigentes do COVID – 19, encontros e debates utilizando as tecnologias de informações: Vídeo Conferências e Aplicativos diversos.

§2º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de todos os interessados.

§3º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Popular utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Popular, sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para a divulgação ampla na sociedade. E os trabalhos registrados pela Secretaria legislativa conjuntamente com a Secretaria de Comunicação.

Art. 9º No caso de despesas decorrentes da execução desta resolução, as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 10 A Frente Popular funcionará na Câmara Municipal de Jacareí, com a presença de, no mínimo, de três (03) membros do poder legislativo, e decidirá pela maioria dos presentes.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.



LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – MDE


ARILDO BATISTA
Vereador – PTB

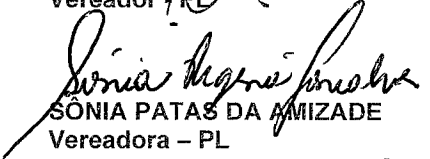

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - REPUBLICANOS


LUIZ FLAVIO
Vereador - PT

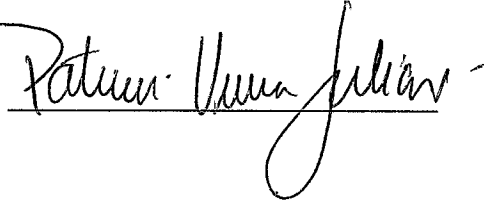

DRA. MÁRCIA CRISTINA SOUZA SANTOS
Vereadora - PL

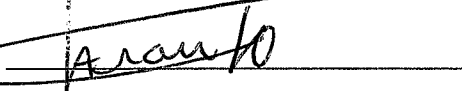

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – DEM



Patuê Viana Juliano


Patuê Viana Juliano

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR DE
FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS NO COMBATE
À COVID-19.**

JUSTIFICATIVA: Primeiramente, solicitamos a Tramitação em Caráter de Urgência, conforme preconiza o Regimento Interno da Casa. E nas demais considerações segundo fontes providas do Senado Federal, foi destinado à cidade de Jacareí, pelo Governo Federal, para o combate à pandemia provocada pelo COVID-19, a soma de R\$28.499.545,83. Sabe-se, que a decretação do estado de emergência e de calamidade pública, trouxe à realidade jurídica municipal a suspensão das restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada. O fazendo, igualmente, quanto ao cumprimento de resultados fiscais, afastando várias sanções às autoridades públicas e removendo exigências quanto a LRF, às licitações e contratação de pessoal. Como se vê, se abre um enorme campo de atuação e aplicação de dinheiro público sem uma efetiva e completa fiscalização de seu uso. Deste modo, a população de Jacareí precisa dispor de um mecanismo específico para acompanhar o que o município está fazendo com os valores que recebe para o combate a esta crise. Por determinação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deveriam ser disponibilizados em site da Prefeitura de Jacareí em lugar específico, no Portal de Transparência. Esta recomendação, smj, não está sendo obedecida pelo Executivo local. Não há aqui uma desconfiança sobre a questão, pelo contrário, a experiência nos mostra que quando existe uma fiscalização séria sobre determinado tema, a questão passa a contar com mais rigor e discussão, favorecendo todos os envolvidos. É preciso acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nosso município para o enfrentamento a esta pandemia que já causou inúmeros estragos sociais, pessoais e materiais a toda a nossa sociedade, envolvendo, para tanto, toda a sociedade jacareense. Em que pese a existência de comissões permanentes instaladas na Edilidade de Jacareí, a excepcionalidade da situação exige, da mesma forma, uma frente específica para abranger a questão, e para isso, conto com a ajuda de meus pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020



LUCIMAR PONCIANO
Vereadora - MDB


ARILDO BATISTA
Vereador - PTB

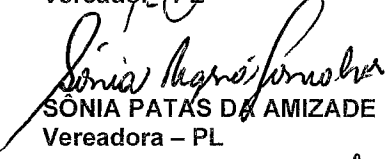

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - REPUBLICANOS


LUIS FLAVIO
Vereador - PT

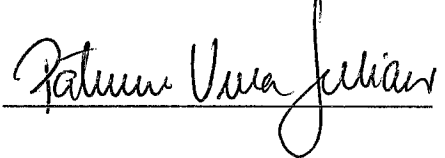

DRA. MÁRCIA CRISTINA SOUZA SANTOS
Vereadora - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM


Patricio Viana Junior



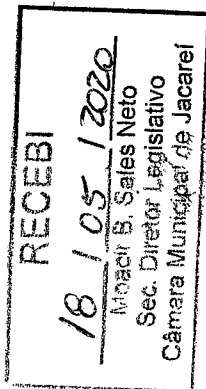
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 05 m. |
| Câmara Municipal de Jacareí |

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 06, DE 14 de maio de 2020

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19”.



PARECER Nº 109/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de vários Vereadores desta Casa Legislativa, pelo qual se pretende criar a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

O projeto prevê a criação de uma comissão formada por parlamentares, membros do Executivo Municipal e representantes da sociedade civil para a discussão, análise e sugestões de políticas e proposições voltadas à fiscalização do uso das verbas nas medidas de prevenção e tratamento da doença causada pela pandemia do chamado *novo coronavírus*.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é realizar a efetiva fiscalização das quantias recebidas e aplicadas pelo Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 06 M |
| Câmara Municipal de Jacareí |

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

Pois bem.

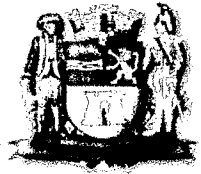
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Temos, portanto, que o Município tem competência para legislar assuntos referentes ao seu próprio desenvolvimento socioeconômico.

O projeto de Decreto-Legislativo, segundo conceitua o Regimento Interno (Resolução 642/2005), é “a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente”. Considerando que a composição da Frente que se visa criar terá membros tanto do parlamento local quanto da sociedade interessada, concluímos que está correto o tipo normativo escolhido.

Existem, porém, alguns pontos que merecem consideração.

O texto do projeto usa os termos “lei” (artigo 3º) e “resolução” (artigo 9º) de forma indevida, devendo ambos serem trocados por “decreto legislativo”, adequando-se assim o texto ao tipo normativo correto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

07 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Outrossim, considerando que a convocação dos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, bem como de Diretores Municipais e Administradores responsáveis por entidades sob intervenção da Prefeitura Municipal e seus respectivos diretores é de alçada do Plenário da Câmara, conforme estipula o artigo 104, VI, do Regimento Interno, entendemos que o disposto na alínea “e”, do artigo 2º do projeto não está de acordo com o ordenamento normativo local e deve ser modificado.

Sugerimos que na alínea “e” do artigo 2º seja trocado o termo “requisitar” por “convidar”, ou que seja alterado todo o texto para “encaminhar ao Plenário da Câmara o pedido de convocação de autoridade para esclarecer dúvida ou contradição decorrente de informações recebidas”.

Feitas tais considerações, entendemos que a propositura estará apta a ter prosseguimento depois que atendidas as ressalvas acima.

O projeto deverá colher os pareceres das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Saúde e Assistência Social. Se encaminhada ao Plenário, a propositura será aprovada se favorável a maioria simples dos Vereadores, em turno único de votação.

Este é o parecer *sub censura*. Jacareí, 15 de maio de 2020


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que específica. Inconstitucionalidade. Art. 2º, alínea “e”. Retificação. Emenda ou Substitutivo. Prosseguimento. Inércia. Arquivamento.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 109/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Além das outras impropriedades destacadas, o disposto no artigo 2º, alínea “e”, usurpa a competência do Plenário do Legislativo e merece ser alterado, via EMENDA ou SUBSTITUTIVO, sob pena de vício de inconstitucionalidade.

Havendo correção nos termos propostos, o projeto reunirá condições de válido prosseguimento. Na inércia, recomenda-se a Presidência o **ARQUIVAMENTO** da propositura, conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

Jacareí, 18 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

09 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: PDL nº 06/2020

***Aos Senhores Vereadores
autores do PDL nº 06/2020***

Devido às ponderações constantes do parecer jurídico nº 109/2020/SAJ/WTBM, que encaminho para conhecimento de Vossas Senhorias, devolvo o PDL nº 06/2020, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19”, para que a propositura possa ser reavaliada e eventualmente corrigida, sem o quê a Presidência deverá determinar o respectivo arquivamento, conforme opinado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa.

Por fim, assinalo o prazo de 3 (três) dias úteis para a manifestação dos autores sobre o assunto.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

(Abner de Madureira)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

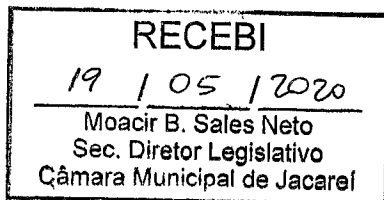
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

11
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDAS

Ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020**, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.



Emenda nº 01

- Na alínea 'd' do art. 2º do projeto discriminado em epígrafe, onde constou a palavra "requisitar", substitua-se por "solicitar".
- Na alínea 'e' do art. 2º do projeto discriminado em epígrafe, onde constou a expressão "requisitar a", substitua-se pela expressão "encaminhar ao Plenário requerimento de convocação da".
- No art. 3º do projeto discriminado em epígrafe, onde constou a expressão "desta Lei", substitua-se por "deste Decreto Legislativo".
- No art. 9º do projeto discriminado em epígrafe, onde constou a expressão "desta Resolução", substitua-se por "deste Decreto Legislativo".
- No art. 11 do projeto discriminado em epígrafe, onde constou a expressão "Esta Resolução", substitua-se por "Este Decreto Legislativo".

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2020.

ABNE
PREJUDICADO


LUCIMAR PONCIANO
Vereadora - MDB

Justificativa: Justifico a apresentação desta emenda em atendimento às considerações do parecer jurídico desta Casa.



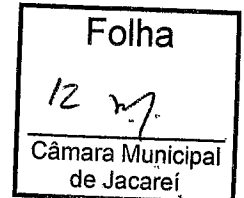
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Emenda Nº. 01 ao Projeto de Decreto do Legislativo nº **06** de **14/05/2020**.

Assunto: Emenda nº. 01. Frente Popular de Fiscalização Aplicação Verbas. Combate a Covid- 19. Atendimento aos apontamentos realizados pela SAJ. Possibilidade.



Autor: Vereadora Lucimar Ponciano.

PARECER Nº 114 – METL – SAJ – 05/2020

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2020, de autoria da Nobre Vereadora Lucimar Ponciano que visa a criação, em caráter provisório, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas e Receitas no Combate à COVID-19.

A Emenda apresentada atende integralmente aos apontamentos realizados no Parecer nº. 109/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/07).

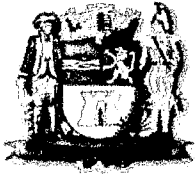
Diante do exposto, verificamos que a presente Emenda está APTA para prosseguir e, portanto, em condições de receber regular tramitação.

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o contido na fl. 07 (parte final).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei. É o parecer.

Jacareí, 19 de maio de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor jurídico legislativo
OAB/SP nº. 250.244

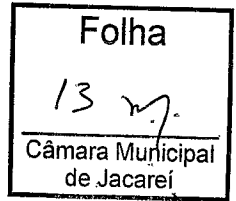


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

Ementa: *Emenda (nº 01) ao Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*



DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 114 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 13) por seus próprios fundamentos.

Regularizadas as máculas anteriormente apontadas, a propositura reúne condições de válido prosseguimento.

Jacareí, 20 de maio de 2020.

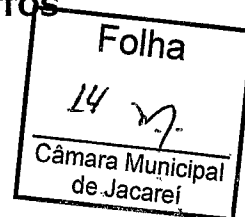
Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



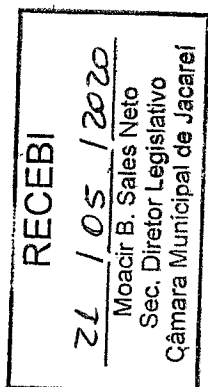
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE
GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.



ARQUIVADA
ver. Fl. 26

EMENDA Nº 02

Os incisos III e IV do artigo 5º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020, passam a ter a seguinte redação:

III - por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - por 2 (dois) membros da Secretaria de Governo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.


DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PL

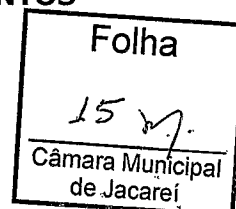


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

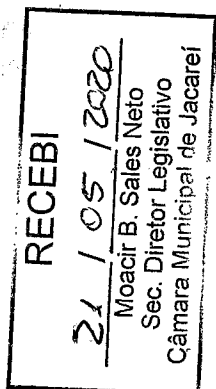
PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

EMENDA



Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.



ARQUIVADA
22.05.20

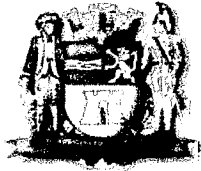
EMENDA Nº 03

Fica incluído o inciso V ao artigo 5º do referido projeto, com a seguinte redação:

“V – por 2 (dois) membros do Conselho Municipal da Saúde – COMUS” seguimento usuário

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 16 |
| Câmara Municipal de Jacareí |

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 06, DE 14 de maio de 2020

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19”.

EMENDAS 02 e 03

| |
|---|
| RECEBI |
| 22 / 05 / 2020 |
| Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí |

PARECER Nº 117/2020/SAJ/WTBM

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de vários Vereadores desta Casa Legislativa, pelo qual se pretende criar a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

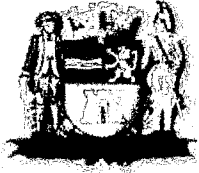
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (fls. 05 a 08 e 12/13) e agora é chamada para se pronunciar sobre a alteração proposta pela EMENDA nº 02 e 03

Como se trata de uma Frente Popular, e não de um Conselho, entendo que não há necessidade de manutenção de estrita paridade de representação entre membros da sociedade civil e do Governo. Posto isso, e considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, entendo que a proposta está apta para ser apreciada em Plenário.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 22 de maio de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

Folha

17

Câmara Municipal
de Jacareí

Ementa: *Emendas (nº 02 e 03) ao Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 117/2020/SAJ/WTBM (fls. 16) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 22 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESJ
Folha
18 JF
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|----------|---|--|
| | <u>PDL N° 6/2020 E EMENDA N° 1</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19 (com Emenda nº 1). | |
| AUTORIA: | VEREADORA LUCIMAR PONCIANO E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|----------------|------------------------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | <i>Segue</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora) | <i>Relator</i> | <i>[Assinatura]</i> 28/05/20 |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 06/2020



PARECER DA CSAS, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 06/2020.

De autoria dos Vereadores Arildo Batista, Fernando da Ótica, Lucimar Ponciano, Luís Flávio, Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Patrícia Juliane e Valmir do Parque Meia Lua o projeto em epígrafe. Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, Frente Popular de fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

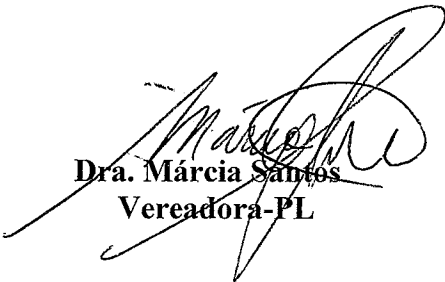
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito, conforme previsto no Regimento Interno Art.36-A e Art.44 e §.

Assim, após análise do projeto acima citado, pelas circunstâncias relatadas abaixo sustento o meu voto:

A presente propositura não apresenta máculas quanto ao aspecto constitucional, permitindo uma maior participação popular.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do projeto 06/2020

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.


Dra. Márcia Santos
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha
20 5
Câmara Municipal
de Jacareí

| | | |
|----------|--|----------------------------|
| | PDL N° 6/2020 - EMENDAS N°S 2 E 3 | PARECER NAS EMENDAS |
| ASSUNTO: | EMENDAS N°S 2 e 3 ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|-----------|--------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | Favorável | |
| DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora) | Plenária | 28/05/20 |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSI

Folha

21 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|---|--|
| | <u>PDL Nº 6/2020 E EMENDA Nº 1</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19 (com Emenda nº 1). | |
| AUTORIA: | VEREADORA LUCIMAR PONCIANO E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|----------|------------|
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente) | Plenário | |
| PATRÍCIA JULIANI (Relatora) | Plenário | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | Plenário | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

22 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|---|-----------------------------------|
| | <u>PDL Nº 6/2020 - EMENDAS NºS 2 E 3</u> | <u>PARECER NAS EMENDAS</u> |
| ASSUNTO: | <u>EMENDAS NºS 2 e 3</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|----------|------------|
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente) | Plenário | |
| PATRÍCIA JULIANI (Relatora) | Plenário | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | Plenário | |

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

23 05

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|---|--|
| | <u>PDL Nº 6/2020 E EMENDA Nº 1</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19 (com Emenda nº 1). | |
| AUTORIA: | VEREADORA LUCIMAR PONCIANO E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|----------|------------|
| PATRÍCIA JULIANI (Presidente) | Plenário | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Plenário | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | Plenário | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOL
Folha
24 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|--|-----------------------------------|
| | PDL Nº 6/2020 - EMENDAS NºS 2 E 3 | <u>PARECER NAS EMENDAS</u> |
| ASSUNTO: | EMENDAS NºS 2 e 3 ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|----------|------------|
| PATRÍCIA JULIANI (Presidente) | Plenário | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Plenário | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | Plenário | |

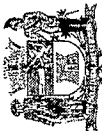
Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020
 Data: 03/06/2020 (quarta-feira)
 Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

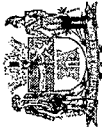
Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020 da Câmara Municipal de Jacareí, a ser realizada no dia 03/06/2020, com início às 09h00:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

> **ORDEM DO DIA:**

- 1. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2020**
 Assunto: Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CIMDM de Jacareí".
 Autoria: Prefeito Municipal Izatas José de Santana.
- 2. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2020**
 Assunto: Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.
 Autoria: Prefeito Municipal Izatas José de Santana.
- 3. Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020**
 Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.
 Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luis Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 12ª S.O. - 03/06/2020 - fls 2

informo, também, a ordem a ser observada para votação nominal, para uso da Tribuna pelos Vereadores e de leitura de trecho bíblico na 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... MÁRCIA SANTOS..... PL.....(Leitura da Bíblia)
- 2..... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
- 3..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 4..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 5..... RODRIGO SALOMON..... PSDB
- 6..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 7..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 8..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 9..... ARILDO BATISTA..... PTB
- 10..... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL..... REPUBLICANOS
- 11..... JUAREZ ARAÚJO..... PSD
- 12..... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
- 13..... LUÍS FLÁVIO..... PT

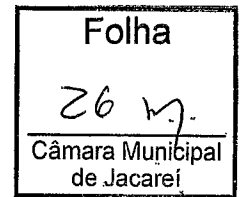
Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

Handwritten signature
MOACIR BENTO SALES NETO
 Secretário-Diretor Legislativo

| |
|--|
| Folha 25 m. Câmara Municipal de Jacareí |
|--|

moacir@jacarei.sp.leg.br

De: ver.dramarciasantos@jacarei.sp.leg.br
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 13:05
Para: Moacir
Assunto: Solicita a retirada da Emenda PDL 06



Boa Tarde, Prezado Moacir

Solicito a retirada das emendas do PDL 06 de autoria desta vereadora.

Sem Mais para o momento

Atenciosamente

moacir@jacarei.sp.leg.br

De:
Enviado em:
Para:

moacir@jacarei.sp.leg.br
terça-feira, 2 de junho de 2020 17:55
91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista (arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Fernando da Ótica Original (fernandoramos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo (ver.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Ponciano (ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos (ver.dramarciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliani (ver.patriciajuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon (ver.rrrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade (versoniapatasdzaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de Madureira - Gabinete (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista - Gabinete (gabinete.arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Fernando da Ótica Original - Gabinete (gabinete.fernandoramos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo - Gabinete (gabinete.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Ponciano - Gabinete (gabinete.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio - Gabinete (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos - Gabinete (gabinete.dramarciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliani - Gabinete (gabinete.patriciajuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte - Gabinete (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores - Gabinete (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon (gabinete.rrrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade - Gabinete (gabinete.soniapatasdzaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia Lua - Gabinete (gabinete.valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br)
5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Diretoria - SDL Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Wagner (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta (mirta@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata (renatavieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Email oficial (consultoria.juridica@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Cerimonial - Fernanda (fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Cerimonial - Email oficial - Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Cerimonial Cris Fidélis (cris@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Cibele (cibele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Diretoria - SDL Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Fredy (fredy@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele 02 (redacao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Site (site@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Daniela Santos (danielasantos1202@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Diretoria (direcao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Eduardo (eduardo@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Elton (elton@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Email oficial (tvcamarajacarei@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -

Cc:

Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Gerência de Operações (operacao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Gerência de Programação (programacao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Rodrigo Romero (rodrigov@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br); 1 CMJ Rita - ATL (rita@jacarei.sp.leg.br); 4 CMJ Salette - Atas (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Secretária - Felipe - Atas (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Secretária - Wagner - ATL (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)
Comunicado SL nº 2020.06.02-006 - Comunica arquivamento das Emendas nºs 02 e 03 ref. PDL nº 06/2020
PDL nº 06-2020 - 12_Requrimento de arquivamento_Emendas nºs 02 e 03 _Márcia.pdf

Alta

Prioridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 2 de junho de 2020.

Ref.: Comunicado SL nº 2020.06.02-006 - Comunica arquivamento das Emendas nºs 02 e 03 ref. PDL nº 06/2020

Senhor(a) Vereador(a),

Comunico o **ARQUIVAMENTO das EMENDAS nº 02 e 03** (fls. 14/15), de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, referentes ao PDL nº 06/2020, por solicitação da autora.

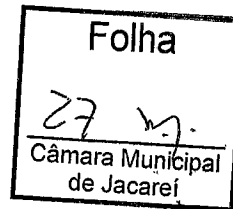
Obs:

1. PDL nº 06/2020 - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luis Flavio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.
2. A propositura pode ser acessada na pasta de compartilhamento de projetos.

Atenciosamente,

MOACIR BENTO SALES NETO

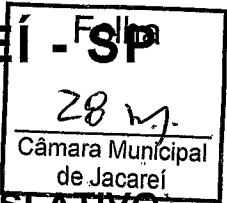
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
Fone: (12) 3955.2259
moacir@jacarei.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO A PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente de Fiscalização da Aplicação de Verbas no combate à COVID-19, nos termos em que específica.

APROVADO

ABNER ROMDOSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, de Frente destinada a fiscalização da aplicação de verbas no combate à COVID-19.

Art. 2º A Frente a que se refere o artigo 1º deste Decreto será composta por:

I – membros titulares da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social;

II – membros titulares da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III – até 03 (três) Vereadores, com igual número em suplência, por ordem de inscrição através do endereço eletrônico institucional;

IV – até 03 (três) membros titulares da sociedade civil, com igual número em suplência, por ordem de inscrição através do endereço eletrônico institucional;

§ 1º. Na hipótese de impedimento de quaisquer dos membros titulares, automaticamente será convocado o membro suplente para exercício das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

29 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

§ 2º. A Frente será dirigida por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Relator, escolhidos dentre os Vereadores participantes, através de votação.

Art. 3º. A Frente tem como objetivo fiscalizar a aplicação de verbas no combate à COVID-19, podendo:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito;

II - apresentar proposições nos casos reservados a sua competência e comunicação oficial de seus atos de trabalho junto aos órgãos competentes ao seu labor;

III - fiscalizar os atos do Poder Executivo, Administração Pública Indireta e seus contratados, sobre trabalhos pertinentes as suas respectivas atribuições, nos limites definidos pelo artigo 1º deste Decreto Legislativo;

IV - utilizar a dotação orçamentária legislativa para contratação de serviço técnico especializado, na forma da lei, exclusivamente quando este auxílio se justificar como indispensável ao exercício de fiscalização do colegiado, sobre os assuntos da sua respectiva competência de atuação;

V – realizar, preferencialmente por meio virtual, audiências públicas para tratar dos temas de sua competência, devendo cientificar os órgãos administrativos da Câmara para que seja dada a mais ampla publicidade, com a antecedência mínima de cinco dias, evento o qual deverá ter a mesma relevância, das sessões legislativas, na cobertura e divulgação por parte da TV Câmara, ressalvadas as regulamentações específicas pertinentes à Comissão de Finanças e Orçamento;

VI – encaminhar aos órgãos competentes de fiscalização externa, as conclusões que eventualmente permitam a responsabilização penal, civil ou administrativa;

Art. 4º A Frente deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2020, ainda que a pandemia esteja em curso.




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

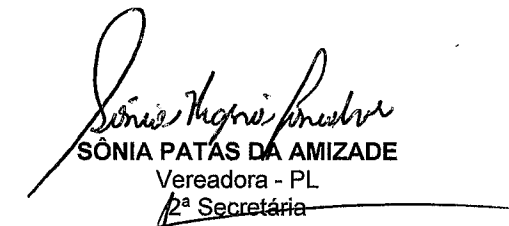
Polina
30 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

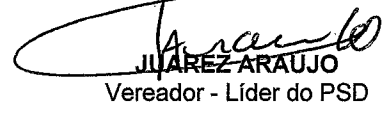
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

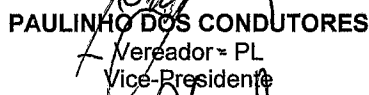

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente

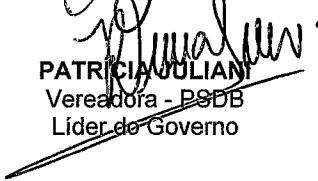

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL
2ª Secretária

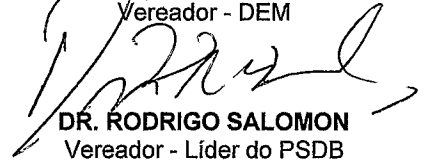

DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PL


JUAREZ ARAUJO
Vereador - Líder do PSD


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Vice-Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM


PATRICIA JULIANI
Vereadora - PSDB
Líder de Governo


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

31 n.º

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O projeto original, da forma em que apresentado, possui imprecisões que merecem ser adequadas.

Dentre elas, chamamos a atenção para a dimensão do grupo que se pretende criar, bem como das diversas medidas sugeridas, as quais vão contra as recomendações dos órgãos de saúde para o afastamento físico, além de comprometer a eficiência e celeridade na atuação que se espera.

O número de participantes pretendido extrapola em muito a real necessidade da demanda. Ademais, medidas como debates, simpósios e seminários têm sido suspensas em todo o mundo para preservar a saúde das pessoas.

Sobre o assunto vale dizer que as Comissões Permanentes de Saúde e Finanças já possuem prévia competência para fiscalizar toda a atuação do Poder Executivo Municipal e, por sua *expertise*, devem ser privilegiadas e acionadas neste momento delicado.

A pandemia já se instalou há mais de três meses, já tendo o Executivo local realizado diversas ações para o enfrentamento do vírus. Assim, contar com a *expertise* das Comissões Permanentes, em plena conexão com a população diretamente interessada, permitirá maior agilidade e celeridade nos trabalhos.

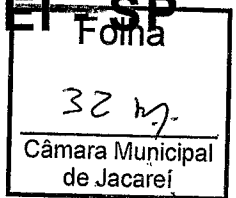
Nesse ponto, chamo a atenção para o site <http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-19/painel> da prefeitura, que já reúne de forma concentrada, informações a respeito dos gastos no tema em pauta.

Igualmente, considerando o contexto fático em que criada tal norma, temos que conciliar dois importantes aspectos, a primeira referente ao prazo para conclusão dos trabalhos, visto que neste ano se encerra uma legislatura, havendo novos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



mandatários no ano de 2021, motivo pelo qual é necessário se fixar uma data para conclusão dos trabalhos, ainda que não exaustivamente.

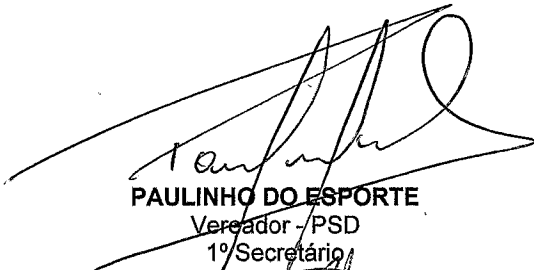
Por último, destacamos que o projeto original, da forma em que apresentado, acaba por gerar dúvida quanto a possível invasão de competência atribuída as Comissões Permanentes e também a Comissão Parlamentar de Inquérito. O que se busca sanar com este substitutivo.

[http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-](http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-19/painel)

19/painel

Assim, esclarecidos tais pontos, pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

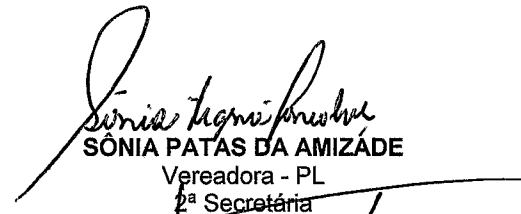
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.



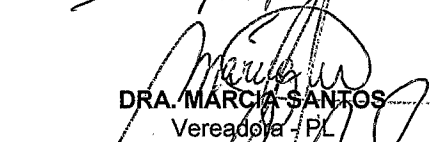
PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário



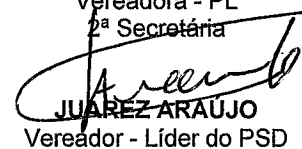
ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente



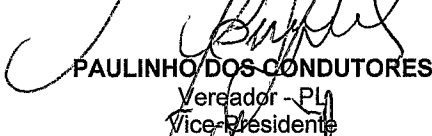
SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL
2ª Secretária



DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PL



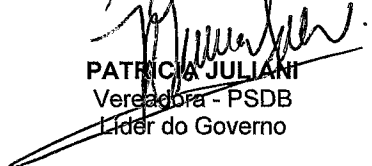
JUAREZ ARAÚJO
Vereador - Líder do PSD



PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Vice-Presidente



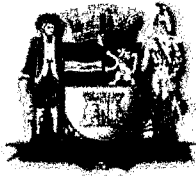
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM



PATRICIA JULIANI
Vereadora - PSDB
Líder do Governo



DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

Ementa: *Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 125/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora *Lucimar Ponciano*, o qual visa instituir a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que especifica.

Por sua vez, o substitutivo apresentado, de autoria coletiva, busca simplificar e sintetizar a composição e modo de atuação do colegiado respectivo.

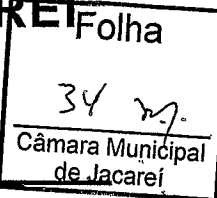
FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela observa as regras formais do processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No mérito a proposta não encontra óbices no ordenamento jurídico e reúne condições de prosseguimento, nos termos Regimentais.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, referido substitutivo reúne condições de prosseguir, mas, antes, porém, deverá ser apreciado pelas comissões permanentes já indicadas no parecer inaugural.

Superada tal etapa, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub cênsura*.

Jacareí, 03 de junho de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

35 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|--|--|
| | <u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | <u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|----------|------------|
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente) | Plenário | |
| PATRÍCIA JULIANI (Relatora) | Plenário | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | Plenário | |

Justificativa: Após análise c/o outros membros
ninguém novas adequações.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

36 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|--|--|
| | <u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | <u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|-----------------|------------|
| PATRÍCIA JULIANI (Presidente) | <i>Plenário</i> | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | <i>Plenário</i> | |
| JUAREZ ARAÚJO (Membro) | <i>Plenário</i> | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

37 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|----------|--|--|
| | <u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u> | <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | <u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | Plenário | |
| DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora) | Plenário | |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | Imvotável | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

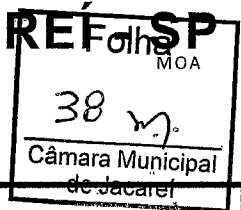
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente de Fiscalização da Aplicação de Verbas no combate à COVID-19, nos termos em que específica.

Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte, Sônia Patas da Amizade, Dra. Márcia Santos, Juarez Araújo, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Patrícia Juliani e Dr. Rodrigo Salomon.

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. DRA. MÁRCIA SANTOS | X | | | |
| 2. PATRÍCIA JULIANI | X | | | |
| 3. PAULINHO DO ESPORTE | X | | | |
| 4. PAULINHO DOS CONDUTORES | X | | | |
| 5. DR. RODRIGO SALOMON | X | | | |
| 6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | X | | | |
| 7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X | | | |
| 8. ARILDO BATISTA | | | | X |
| 9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL | X | | | |
| 10. JUAREZ ARAÚJO | X | | | |
| 11. LUCIMAR PONCIANO | | X | | |
| 12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) | X | | | |
| | | | | |

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|---|-----------------|
| 03/06/2020 | Favoráveis = <u>10</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>01</u> | APROVADO |


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA
39 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. DRA. MÁRCIA SANTOS | | | | |
| 2. PATRÍCIA JULIANI | | | | |
| 3. PAULINHO DO ESPORTE | | | | |
| 4. PAULINHO DOS CONDUTORES | | | | |
| 5. DR. RODRIGO SALOMON | | | | |
| 6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | | | | |
| 7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | | | | |
| 8. ARILDO BATISTA | | | | |
| 9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL | | | | |
| 10. JUAREZ ARAÚJO | | | | |
| 11. LUCIMAR PONCIANO | | | | |
| 12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) | | | | |

PREJUDICADO

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|---|--------------------|
| 03/06/2020 | Favoráveis = ____ Contrários = ____ Abstenções = ____ Ausências = ____ | PREJUDICADO |

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE